Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.706/2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, PROVENIENTES DA INICIATIVA PRIVADA – RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA, PARA CONSECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FINALIDADE PÚBLICA E VOLTADAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA/MG."

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar às Entidades abaixo relacionadas o valor total de R$31.750,21 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e um centavos) decorrentes da retenção do imposto de renda do exercício de 2020 de sociedades empresárias locais, valor esse que integra o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Município de Rio Pomba, para ser distribuído a saber:

I – **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Município de Rio Pomba – APAE**, no valor R$15.875,11 (quinze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e onze centavos);

II – **Sociedade Espírita Kardec Amor e Caridade** no valor de R$5.291,70 (cinco mil, duzentos e noventa e um reais e setenta centavos);

III – **Projeto Arte, Cultura e Vida Batuque Afro Brasileiro de Rio Pomba**, no valor de R$5.291,70 (cinco mil, duzentos e noventa e um reais e setenta centavos);

IV – **Grupo Amor Exigente de Rio Pomba (GAERP – RP)** no valor de R$5.291,70 (cinco mil, duzentos e noventa e um reais e setenta centavos).

Art. 2º As entidades acima beneficiadas deverão aplicar os recursos, em estrita observância aos planos trabalhos apresentados e cujas atividades sociais, culturais e beneficentes estejam voltadas exclusivamente para projetos destinados a crianças e adolescentes residentes no Município de Rio Pomba.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 4º Ficam alteradas as metas físicas e financeiras do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, e da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020, para inclusão da referida despesa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo dispensado da realização de concorrência pública, por se tratarem de entidades assistenciais e de interesse público conforme Lei 1.234/1994, de 24 de maio de 1994, e por haver interesse público relevante.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 11 de Dezembro de 2020;
253º da Fundação e 188º da Emancipação.

MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 11 de Dezembro de 2020.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação